

PREGÃO ELETRÔNICO

35/2026

CONTRATANTE (UASG)

154041

OBJETO

Contratação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Superintendência de Comunicação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 6.452.097,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Apêndice – Memória de Cálculo para os Itens que Compõem a Planilha de Custos e Formação de Preço	22
1. MÃO DE OBRA –REMUNERAÇÃO	22
2. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	22
3. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	25
4. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	29
5. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	31
6. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	33
7. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	34
8. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	35

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
(Processo Administrativo nº 23115.016578/2026-33)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, sediada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, São Luís - MA, para registro de preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Superintendência de Comunicação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 sociedades cooperativas;
- 2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.**

4.8. **A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 **As diárias previstas neste instrumento DEVERÃO ser cadastradas na proposta pelo valor estimado pela Administração, conforme indicado no Termo de Referência e demais anexos do edital, tendo em vista que se trata de valor previamente definido para fins de ressarcimento/deslocamento, não sujeito à disputa de lances.**

5.1.3 **Dessa forma, o licitante deverá manter, no cadastramento da proposta e durante toda a fase competitiva, exatamente o valor estimado pela Administração para as diárias, sendo VEDADA sua redução, majoração ou alteração na fase de lances.**

5.1.4 **A alteração do valor das diárias, por qualquer licitante, será considerada desconformidade com as regras do edital e ensejará a desclassificação da proposta.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os itens 01, 02 e 03.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.**
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 6.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2 empresas brasileiras;
 - 6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.22.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, **o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8. **Considerando a inexistência de instrumento coletivo de trabalho vigente, devidamente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabeleça piso salarial específico para os cargos previstos neste Termo de Referência, os parâmetros remuneratórios referentes ao salário-base foram definidos com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas de outros órgãos e entidades da Administração Pública.**

7.9. Para fins de definição dos benefícios trabalhistas e da estimativa dos respectivos custos, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Condomínios, Edifícios e Condomínios Logísticos do Estado do Maranhão – SEEAC/MA e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão – SEAC/MA, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MA000125/2026, em 09/06/2026, referente ao Processo nº 47979.269865/2026-42, protocolado em 25/05/2026.

7.10. **A utilização da referida Convenção Coletiva possui caráter exclusivamente referencial para a composição dos benefícios e da estimativa de custos da contratação, não implicando enquadramento sindical dos empregados nem substituindo eventual instrumento coletivo específico que venha a ser aplicável às categorias profissionais durante a execução contratual.**

7.11. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.12.1 conter vícios insanáveis;
- 7.12.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.12.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.14.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.14.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.20.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.20.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.22. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.23. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.24. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.25. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração disponibilizará acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 dias corridos**.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

9.7.1 *Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.*

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados via SEI, por meio de acesso externo.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpl@ufma.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/ppgt>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Memória de Cálculo para os Itens que Compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.11.3 Anexo III – Termo de Ciência e concordância;
 - 13.11.4 Anexo IV – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

São Luís, 03 de setembro de 2026

Vitor Davi Barros de Souza

Presidente da CPL

Matrícula SIAPE nº 1705106

Apêndice – Memória de Cálculo para os Itens que Compõem a Planilha de Custos e Formação de Preço

1. MÃO DE OBRA –REMUNERAÇÃO

1.1. O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados foram definidos conforme subitem 9.3 e seguintes do Termo de Referência.

1.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem 9.3 e seguintes do Edital, **NÃO SÃO DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA** pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

1.3. A metodologia de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, deverá observar a memória de cálculo constante deste anexo do ato convocatório.

2. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

A. Salário-Base – Para a presente contratação, considerando a inexistência de instrumento coletivo de trabalho vigente, devidamente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que estabeleça piso salarial específico para os cargos previstos no Termo de Referência, os valores de salário-base foram definidos pela Administração com fundamento em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas de outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme metodologia e justificativas constantes do Termo de Referência.

Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, **deverão ser observados, como custos unitários mínimos relevantes, os seguintes valores de salário-base:**

- Operador de Mídia Audiovisual: R\$ 3.121,69;

- Assistente de Comunicação: R\$ 4.176,87;
- Analista de Comunicação: R\$ 4.789,70.

Os valores indicados constituem parâmetros mínimos para a formação da proposta, não sendo admitida a adoção de salário-base inferior ao estabelecido pela Administração. Caso o Acordo Coletivo de Trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho ou a Sentença Normativa efetivamente aplicável ao licitante, em razão de seu regular enquadramento sindical, estabeleça salário-base superior ao valor definido neste instrumento, deverá ser adotado o valor mais benéfico ao trabalhador, observado o disposto no Termo de Referência. O salário-base aplicável a cada função constituirá, quando pertinente, a referência para o cálculo das demais parcelas remuneratórias e dos encargos que sobre ele incidam, observadas a legislação trabalhista, a norma coletiva efetivamente aplicável e as condições de execução dos serviços.

Fundamentação: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Decreto nº 12.174/2024; Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, com suas alterações; Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que aplicável; e itens 5.4.1, 9.3.1 e 9.3.2 do Termo de Referência.

Metodologia de cálculo: adotar, para cada categoria profissional, o respectivo salário-base mínimo definido no Termo de Referência, aplicando-se valor superior quando previsto no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao licitante.

B.Adicional de Periculosidade –Corresponde a 30% sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa **Fundamentação Legal:** Art. 7º inciso XXIII da CF; Jurisprudência - TST (Súmulas/TST nº s 361 e 364I); e Art. 1º da Lei 12.740/2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela portaria nº 1.885/MTE de 2 de dezembro de2013.**Metodologia de cálculo:** Aplicar 30% sobre o valor do salário de referência.

C.Adicional de Insalubridade – Corresponde ao adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo respectivamente. **Fundamentação Legal:** a caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia. **Metodologia de cálculo:** Aplicar 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salário mínimo, no caso de falta de lei ou de instrumento coletivo estabelecendo outra base de cálculo.

D.Adicional Noturno – Corresponde a 20% do salário base, e considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. **Fundamentação Legal:** Art. 7º inciso IX da CF; e CLT (art. 73); e - Jurisprudência - TST (Súmula 60).

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

Valor do Adicional Noturno (mensal) = {[8h x (7 dias x 4,345 semanas por mês)] x Adicional Noturno por Hora} / 2,

Onde: 2 = número de profissionais.

E Hora Noturna Reduzida—Corresponde a 52 minutos e 30 segundos. **Fundamentação Legal:** CLT (Art.73, §§1ºe2º); Jurisprudência - TST (OJ SDI1-127 e SDI1-395).

Metodologia de Cálculo Hora Noturna Reduzida

Valor da Hora Noturna Reduzida = {[1h x (7dias x 4,345 semanas por mês)] x [(Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h]} / 2,

OBS: O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo: a) Adicional noturno – decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor maior; e b) Hora de redução noturna – decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

F.Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado - provisão realizada pela empresa para efetuar o pagamento aos **empregados que laboram na jornada de 12 X 36 nos dias de feriado**. **Fundamentação Legal:** Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Metodologia de Cálculo do Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

Valor da hora trabalhada = Remuneração Total Mensal / 220h

Remuneração Total Mensal = [Salário Base + Adicional de periculosidade + Horas Noturna Reduzida (para postos noturnos) + Adicional Noturno (para postos noturnos)]

Valor do dia trabalhado = Valor da hora trabalhada x horas trabalhadas no dia (12h)

Estimativa de feriados por ano: 12 (9 feriados nacionais + 3 estaduais/municipais), conforme Lei Federal 662, de 1949, com as alterações dadas pela Lei 10.607/2002 e pela Lei 6.802/1980.

Valor de remuneração adicional dos feriados por ano = Valor do dia trabalhado x 12 feriados em um ano.

*Valor de remuneração adicional dos feriados **por mês** = Valor da remuneração adicional dos feriados por ano / 12 meses.*

Valor mensal por empregado em razão da Súmula 444 TST = Valor da remuneração adicional dos feriados por mês / 2.

Onde: 2 = número de postos.

3. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

* Para esta contratação o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A.13º (décimo terceiro) Salário - Corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição.

Fundamentação Legal: Art. 7º, inciso VIII, da CF; - Lei nº 4.090/1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787/1989 (Art. 1º, parágrafo único); e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário). **Metodologia de cálculo:** corresponde a 1/12 avos da remuneração devida ao empregado: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$.

B.Férias e Adicional de Férias - Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. **Fundamentação Legal:** Art. 7º, inciso XVII, da CF que garante o gozo de férias com, pelo menos, um terço a mais do salário normal. **Metodologia de cálculo:** corresponde a **12,10%**, conforme planilha constante do item 14, do ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

A.INSS – Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. **Fundamentação Legal:** Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007. **Metodologia de cálculo:** corresponde a **20,00%**.

B.SALÁRIO EDUCAÇÃO –Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da CF. Fundamentação Legal: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982. Metodologia de cálculo: corresponde a 2,50%.

C.SAT (RAT ajustado) –Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Fundamentação Legal: inciso II, art. 22 da Lei nº 8212/1991 e Anexo V do Decreto nº 3048/99. Metodologia de cálculo: RAT x FAP, em que:

Observação: A licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

D.SESC ou SESI –Contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria - Sesi e ao Serviço Social do Comércio – SESC, que compõem a Guia da Previdência Social. **Fundamentação Legal:** Art. 30, Lei 8.036/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário; e Acórdão 3.037/2009 - Plenário). **Metodologia de cálculo:** corresponde a **1,50%**.

E.SENAI - SENAC –Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. **Fundamentação Legal:** Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI); art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621/1946; e Jurisprudência- TCU (Acórdão 3037/2009 – Plenário). **Metodologia de cálculo:** corresponde a **1,00%**.

F.SEBRAE –Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa. **Fundamentação Legal:** Art. 8º, Lei 8.029/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário; Acórdão 2554/2010 - Primeira Câmara; Acórdão 3191/2007 - Primeira Câmara; Acórdão 3037/2009 – Plenário; e Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara). **Metodologia de cálculo:** corresponde a **0,60%**.

G.INCRA –Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Fundamentação Legal:** Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146/1970; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário). **Metodologia de cálculo:** corresponde a **0,20%**.

H.FGTS –Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela CF. **Fundamentação Legal:** Art. 15, Lei nº 8.036/90; Art. 7º, III, CF; Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84/2010; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário). **Metodologia de cálculo:** corresponde a **8,00%**.

OBS: O total desse Submódulo incidirá sobre o Módulo 1, Composição da Remuneração; Submódulo 2.1, Décimo Terceiro salário, férias e adicional de férias; Aviso Prévio Trabalhado do Módulo 3, Provisão para rescisão; e Módulo 4, Custo de reposição do profissional ausente. Metodologia de cálculo: Aplicar os percentuais definidos pela legislação.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício XXX (conforme CCT)	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa Nº 05/2017.

A. Transporte - Valor referente aos custos com os deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa. Também é custeado pelo beneficiário equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. No transporte fornecido pelo próprio empregador (transporte porta a porta), os referidos custos deverão ser incluídos na Despesa Administrativa, item do Módulo 6, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, também conhecido como Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Fundamentação Legal: CLT (Art. 458 § 2º e inciso III); e Jurisprudência - TCU (Acórdão 282/2009 - 1ª Câmara).

Metodologia de Cálculo do Transporte

$$\text{Custo Total} = [(\text{Dias de Trabalho no mês}) \times (\text{Número de passagens por dia}) \times (\text{Custo da Passagem}) - (\text{Valor do salário base} \times 6,00\%)]$$
; **OU**

$$\text{Vale transporte (12 x 36 h)} = 365/12 \times V_{Tx2} \text{ (trajeto de ida e volta residência/trabalho)}$$

B. Auxílio-Refeição/Alimentação - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). **Fundamentação**

Legal: CLT (Art. 458 §§ 2º e 3º); Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT (Art. 3º e 6º da Lei nº 6.321/1976 e art. 2º §1º do Decreto nº 05/1991; e Jurisprudência - TST (OJ SDI1 133). **Metodologia de cálculo:** Vale Refeição/Alimentação = valor diário do ticket X 22 dias trabalhados (onde 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados no mês); **OU** Vale Refeição/Alimentação (12 x 36 h) = valor diário do ticket x 15 dias trabalhados (onde 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados com escala de 12 x 36 h no mês).

OBS1: A empresa licitante deverá informar na planilha de custos os valores de outros benefícios devidos aos trabalhadores da categoria profissional pretendida pela Administração e que constam da CCT.

OBS2: Em relação à **assistência médica/plano de saúde**, a Instrução Normativa nº. 05/2017 veda que os órgãos e entidades se vinculem a dispositivos de CCT que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (vide Art. 6º, parágrafo único, da IN nº 05/2017). Pareceres nºs 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1.033/2015-Plenário TCU.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

4. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

A. Aviso Prévio Indenizado (API) – Devido quando não há o cumprimento do Aviso Prévio. Indenização de no mínimo 30 (trinta) dias. **Fundamentação Legal:** Art. 7º, XXI, CF/88; Arts. 477, 487 e ss. CLT. **Metodologia de cálculo:** Aviso Prévio Indenizado (API) = $[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,42\%$; Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.

B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. **Fundamentação Legal:** Súmula nº 305 do TST; art. 15 da Lei nº 8.036/1990; e Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário). **Metodologia de cálculo:** FGTS x API: $(0,08 \times 0,0042) \times 100 = 0,03\text{multa}\%$; Onde: 0,08 é a alíquota do FGTS (8,0%).

C. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Na hipótese de despedida sem justa causa pelo empregador, este depositará multa do FGTS na conta vinculada do trabalhador a importância igual a 40,0% do montante de todos os depósitos realizados, bem como 10,00% de Contribuição Social, conforme Lei Complementar nº 110/2001. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.036/1990 (Art. 18 § 1º); e Lei Complementar nº 110/2001. (Art. 1º). **Metodologia de cálculo:** $FGTS \times API: (1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,4 \text{ Multa} \times 0,05 = (1,1944) \times 0,08 \times 0,4 \times 0,05 = \mathbf{0,19\%}$.

D. Aviso Prévio Trabalhado (APT) - Ocorre quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, período de aviso prévio, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias. O empregado poderá optar por reduzir a jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, ou poderá faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, também sem prejuízo do salário integral. **Fundamentação Legal:** Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário); e Aviso Prévio Trabalhado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009. **Metodologia de cálculo:** $\text{Aviso Prévio Trabalhado (APT)} = [(7/30)/12 \times 100] = \mathbf{1,94\%}$; Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; e 12 representa o número de meses.

E. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT) - Metodologia de cálculo: $APT = [(36,80\% \times 1,94\%) \times 100] = \mathbf{0,72\%}$; Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 36,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2; e 1,94% é a alíquota do APT.

Obs.: Na informação acima a alíquota de 36,80%, se dá quando a empresa tiver RAT x FAP de 3%, em casos de valores diferentes, a comprovação será por meio da GFIP, e essa alíquota pode ser mudada.

F. Multa do FGTS sobre o APT - Metodologia de cálculo: $FGTS \times APT (1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ 13º Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ Adic. Férias}) \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,4 \text{ Multa} = (1,1944) \times 0,08 \times 0,4 = \mathbf{3,82\%}$; Onde: 1,0 refere-se a um salário; 0,4 corresponde à Multa do FGTS (40%); 8,0% é a alíquota do FGTS; e 1,94% valor máximo de APT.

OBS: A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.

BASE DE CÁLCULO: Módulo 1 + Submódulo 2.1

É a remuneração total do mês do colaborador e não apenas o seu salário. Logo, devem ser acrescentados no cálculo, por parte do empregador, o valor proporcional de 13º salário, o proporcional de férias e o equivalente a 1/3 de férias proporcionais.

****Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. No caso de **Aviso Prévio Trabalhado** o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, do período de aviso prévio, e, portanto, os salários são pagos normalmente e incidem as contribuições previdenciárias, além de vale transporte e todos os benefícios.**

Portanto, a BASE DE CÁLCULO a ser considerada é o somatório dos **Módulos 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.3.**

5. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências(especificar)	
Total		

A.Substituto na cobertura de Férias - O "empregado folguista" substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo.

Fundamentação Legal: Art. 7º inciso XVII, da CF; CLT (Art. 129 e 130); e Instrução Normativa nº 05/2017.

Metodologia de cálculo: $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$, tendo em vista que para cada ano de vigência contratual a Administração deve apropriar a título de férias 1/12 para o "empregado folguista".

B.Substituto na cobertura de Ausências Legais - Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração. **Fundamentação**

Legal: CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); e

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003).

Metodologia de cálculo: $[(2,96/30)/12]*100=0,82\%$; Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará o serviço de forma justificada.

Obs.: Caso a empresa tenha outro numerador, terá que apresentar com justificativa e documentação que comprove.

C.Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. **OBS:** De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. **Fundamentação Legal:** art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. **Metodologia de cálculo:** $[(5/365) \times 1,5\%] = 0,02\%$; Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade (1,5%).

D. Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho – Corresponde ao valor do custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser é do INSS. **Fundamentação Legal:** CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213/1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048/1999 (Art. 30 ao 32); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário); Ministério do Trabalho - Instrução Normativa nº 84/2010 (Art. 6º inciso III); e Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. 121/2003, Dj 19, 20 e 21.11.2003). **Metodologia de cálculo:** $[(0,91/30)/12]*100=0,25\%$. Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente de trabalho, o MP considera esse numerador 0,91 dias.

E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade – O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e 201 da CF; CLT (Art. 392); e Jurisprudência - TST (OJ, SDI1 44 e SDI1). **Metodologia de cálculo:** $[(1/12) \times 2,0\% \times (4/12)] = 0,06\%$; Onde: Estima-se que apenas 2,0% das empregadas irão engravidar, devendo afastar-se do serviço por 04 (quatro) meses.

OBS: O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de uma das ausências legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE DE CÁLCUL: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3

O referido empregado folguista faz jus à proporcionalidade das parcelas do 13 salário, das férias, dos auxílios transporte, saúde, alimentação e funeral, bem como sobre as parcelas devidas há incidência de todos os encargos sociais e inclusive ao aviso prévio indenizado ou trabalhado, conforme for o caso.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

A Intervalo para repouso e alimentação – Decorre da necessidade de reposição do empregado titular nos casos em que é concedido o intervalo para repouso ou alimentação de (60) sessenta minutos. Essa ocorrência será devida, em regra, na **escala 12 x 36**, diurna ou noturna, tendo em vista que o posto de trabalho não pode ficar “descoberto”, cabendo à empresa contratada enviar diariamente o substituto. **OBS1:** a Administração poderá adotar a escala de 44 horas semanais de forma complementar à escala 12 x 36, de modo a permitir a rendição desses profissionais por aqueles que atuam na jornada de trabalho de 44 horas semanais. Caso o Edital não adote a substituição do empregado na hora do almoço ou se utilize da jornada de 44 horas semanais de forma complementar, esse Submódulo deve ficar em branco. **OBS2: Estima-se que serão necessárias 3 horas** para cobertura intra jornada, incluído o tempo para deslocamento, ida e volta. **Metodologia de cálculo:** Cobertura Intra jornada = $((\text{Valor Total da Remuneração} + \text{Encargos Sociais}) / 220) * (3 * 7 * 4,345 / 2)$; Onde: 3,0 é o número de horas necessárias para a substituição; Encargos Sociais equivale ao Módulo 2; 220 é o divisor para encontrar o valor da hora trabalhada; 7 é o total de dias de trabalho; 4,345 é o número médio de semanas no mês $(365/7/12)$; e 2 é o número de empregados por posto.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

6. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	

C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

A Uniformes - Compreende todos os utilizados diretamente na execução dos serviços. **Fundamentação**

Legal: Jurisprudência - TST (Precedentes Normativos 115). **Metodologia de cálculo:** pesquisa de mercado com os fornecedores.

B.Materiais - Compreende todos os itens que compõe o uniforme do empregado. **Fundamentação Legal:** Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 32 e no Anexo VI da Instrução Normativa Nº 5/2017. **Metodologia de cálculo:** pesquisa de mercado com os fornecedores.

C.Equipamentos -Compreende todos os bens necessários à execução direta dos serviços. **Fundamentação Legal:** observar quanto ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual nos termos da CLT, conforme o Art. 158, parágrafo único, alínea "b". **Metodologia de cálculo:** pesquisa de mercado com os fornecedores.

D.Outros (especificar) -Compreende todos os insumos diversos não relacionados nos itens anteriores. **Metodologia de cálculo:** pesquisa de mercado com os fornecedores.

OBS: Deve-se observar, no que couber, considerando a última atualização dos documentos, o respectivo Caderno de Logística, conforme objeto da contratação. Os Cadernos de Logística são guias de orientação sobre as leis e regulamentos normativos que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional. Estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal.

7. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

OBS 1: As empresas podem adotar três regimes tributários. **a) Simples Nacional:** Regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo art. 18, § 5º-C, inciso VI, estabelece que as ME e EPP que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação podem ser tributas na forma do Anexo IV da citada Lei Complementar; **b) Lucro Presumido:** Também conhecida como regime cumulativo, é regulamentada pelo Art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a base de cálculo é o faturamento da empresa e as alíquotas para PIS e COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3,0%; e **c) Lucro Real:** Também conhecida como regime não-cumulativo, é regulamentada pelo Art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a base de cálculo é o faturamento da empresa e as alíquotas para PIS e COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,60%.

OBS 2: A pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei nº 7.102/1983 estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da **COFINS** e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, submetendo-se, portanto, às alíquotas de **3,0% e 0,65%**, respectivamente.

A.Custos Indiretos - Compreende todos os são os gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como: a) as despesas relativas ao funcionamento e manutenção da sede (como aluguel, água, luz, telefone, o IPTU, dentre outros); b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e) seguros. **Metodologia de cálculo:** Aplica-se a alíquota do CI sobre o total dos custos Diretos (CD).

B.Lucro – Corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos custos diretos e dos custos indiretos. **Fundamentação Legal:** Jurisprudência - TCU (Acórdão 592/2010; Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara; Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara; Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara; e Acórdão nº 1.597/2010-Plenário). **Metodologia de cálculo:** Aplica-se a alíquota do lucro sobre o somatório entre Custos Diretos e Custos Indiretos.

C.Tributos – São definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços. São tributos possíveis de serem discriminados: **PIS, CONFINS, CPRB e ISSQN**. **Fundamentação Legal:** PIS e a COFINS possuem natureza de contribuição social com previsão na CF e regulamentação pelas Leis nº 10.637/2002, e 10.833/2003; **CPRB** é uma desoneração da folha de pagamentos, em que as empresas poderão contribuir para a previdência social a partir da aplicação de uma alíquota sobre o valor da receita bruta, e possui previsão legal no art. 8º da Lei 12.546/2011; e **ISSQN** que é regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, cujo fato gerador é a prestação de serviços e tem como limites mínimo e máximo, respectivamente, os percentuais de **2,0% e 5,0%**. **Metodologia de cálculo:** **c.1) PIS:** $(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de Impostos}) \times \text{Alíquota do PIS}$; **c.2) COFINS:** $(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de Impostos}) \times \text{Alíquota do COFINS}$; **c.3) CPRB:** $(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de Impostos}) \times \text{Alíquota do CPRB}$; e **c.4) ISSQN:** $(CD + CI + Lucro) / (1 - \text{total de Impostos}) \times \text{Alíquota do ISSQN}$.

8. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

OBS: O preenchimento dos valores referentes a esta tabela deverá ser obtidos conforme forem definidos nas tabelas anteriores, respectivamente.

9. DIÁRIAS

As diárias previstas neste instrumento deverão ser cadastradas na proposta pelo valor estimado pela Administração, conforme indicado na planilha de formação de preços e demais anexos do edital, tendo em vista que se trata de valor previamente definido para fins de ressarcimento/deslocamento, não sujeito à disputa de lances.

Dessa forma, o licitante deverá manter, no cadastramento da proposta e durante toda a fase competitiva, exatamente o valor estimado pela Administração para as diárias, sendo vedada sua redução, majoração ou alteração na fase de lances.

A alteração do valor das diárias, por qualquer licitante, será considerada desconformidade com as regras do edital e ensejará a desclassificação da proposta.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica nº35/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 2024)